



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

“Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.”



CD/21073.90689-00

EMENDA ADITIVA Nº

2021

I – Acrescente-se o §4º ao art. 11 da MP nº 1.045/2021, com a seguinte redação:

Art.11º

.....

...

.....

.....

§4º As cláusulas das convenções coletivas ou dos acordos coletivos de trabalho vencidos ou vincendos, salvo as que dispuserem sobre o reajuste salarial e sua repercussão nas demais cláusulas de natureza econômica, permanecerão integrando os contratos individuais de trabalho, no limite temporal previsto no art. 2º desta Medida Provisória, e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a inclusão do referido parágrafo para estabelecer que as cláusulas das convenções coletivas ou dos acordos coletivos de trabalho vencidos ou vincendos, salvo as que dispuserem sobre reajuste salarial e sua repercussão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

nas demais cláusulas de natureza econômica, permanecerão integrando os contratos individuais de trabalho, no limite temporal do estado de calamidade pública, e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva, tendo em vista as dificuldades enfrentadas para a realização de atos necessários para se promover o processo negocial em tempos de isolamento social.

Isso porque, em pese a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para atendimento de requisitos formais de negociação coletiva, quanto a outras importantes condições de trabalho e ao estabelecimento de cláusulas que podem ter vigência de até 2 anos, ultrapassando o limite temporal previsto na MP, é preciso reconhecer que os meios eletrônicos não são suficientes, além de inviabilizar a participação de diversos trabalhadores que não possuem acesso à infraestrutura necessária para a sua efetiva participação.

Assim, a inclusão de referido dispositivo vetado traz importante mecanismo para assegurar direitos e garantias dos trabalhadores previstos em instrumentos coletivos em um momento delicado de crise sanitária e econômica, onde se mostra imprescindível a previsão de condições para manutenção dos empregos e das rendas, bem como das próprias atividades econômicas.

Sala das sessões em, de de 2021

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

PL/SP



CD/21073.90689-00